



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Sexta-feira • 5 de Abril de 2024 • Ano IX • Nº 2870

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0109/2024**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIATÃ E A EMPRESA NF SHOWS  
E REPRESENTAÇÕES LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ. 43.974.964/0001-43, situada na Rua Eliane Rodrigues Alves, nº 293, Cond. Residencial Vila Real, Centenário, Tobias Barreto/SE, CEP 49300-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **NADSON DE JESUS ALVES**, brasileiro, portador(a) do CPF 101.007.805-47 e RG 2.379.042.098 SSP/BA, residente e domiciliado(a) Rua Eliane Rodrigues Alves, nº 293, Cond. Residencial Vila Real, Centenário, Tobias Barreto/SE, CEP 49300-000., onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **NADSON, O FERINHA** para apresentação de um show musical, no tradicional festejos de Santo Antônio de Inúbia, que será realizada no dia 16/06/2024 na Praça do Distrito de Inúbia, nesta cidade de Piatã, com duração de até 01:30hs (um hora e trinta minutos) de show, com início às 19:00hs, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

### **CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO**

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar **SHOW ARTÍSTICO**, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO*
<b>NADSON, O FERINHA</b>	16 de Junho de 2024, no tradicional festejos de Santo Antônio de Inúbia, que será realizada no dia 16/06/2024 na Praça do Distrito de Inúbia, nesta cidade de Piatã, com duração de até 01:30hs (um hora e trinta minutos).	19:00hs

NADSON DE JESUS  
ALVES:1010078054  
7

Assinado de forma digital 1 / 5  
por NADSON DE JESUS  
ALVES:10100780547  
Dados: 2024.04.05  
20:06:17 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§ 1º - Os shows deverão ter duração de até 1:30hs (uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.

§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

#### CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado no dia 10 de Maio de 2024, e a parcela restante, após serviços prestados.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

#### CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em 05/04/2024 e expira-se em 05/10/2024, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

#### CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

12.012 UNIDADE DE CULTURA

Proj./Ativ. 13.392.0019.2022 – Manutenção de festa Culturais, Cívicas e Religiosas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 500/1708

#### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VII– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

NADSON DE JESUS  
ALVES:10100780547  
0547

Assinado de forma digital por NADSON DE JESUS  
ALVES:10100780547  
Dados: 2024.04.05 20:07:04 -03'00'

2 / 5



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;
  2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
  3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
  4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
  5. Colocar à disposição da CONTRATADA um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em Piatã;
  6. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
  7. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
  - b) Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
  - c) Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

#### CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

#### CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

NADSON DE  
JESUS  
ALVES:1010078  
0547

Assinado de forma  
digital por NADSON DE  
JESUS  
ALVES:10100780547  
Dados: 2024.04.05  
20:07:26 -03'00'

3 / 5



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Piatã- BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, independente de sua transcrição.

§ único – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO**

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura, Diretoria de Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público **Lucas Souza Marques**, Chefe de Divisão de Cultura;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura para a sua substituição.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da

4 / 5  
NADSON DE JESUS Assinado de forma digital  
por NADSON DE JESUS  
ALVES:1010078054 ALVES:10100780547  
7 Dados: 2024.04.05  
20:07:38 -03'00'



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ  
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000  
CNPJ: 13.675.681/0001-39 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

**CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã – BA., 05 de Abril de 2024.

  
MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Contratante


NADSON DE JESUS Assinado de forma digital  
por NADSON DE JESUS  
ALVES:1010078054 ALVES:10100780547  
7 Dados: 2024.04.05 20:07:51  
-03'00'

NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CNPJ 43.974.964/0001- 43  
Rep.: NADSON DE JESUS ALVES  
CPF 101.007.805-47 e RG 2.379.042.098 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

  
Alessandro Matos Martins  
RG: 677027231  
CPF: 000.081.295-17

CPF:

  
José Luis V. dos Santos  
RG: 10076120-88  
CPF: 000.081.295-17

CPF:

Certifico que este Ato passou por Visto da Assessoria Jurídica deste Município. Em 05/04/2024.

DR. WOLFGANG A. LUZ TERRA  
Procurador do Município de Piatã  
Assessor Jurídico

Certifico que este Ato foi Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura em 05/04/2024.

Wanda Soares  
RG: 2.379.042.098  
Respons. Publicação